



Número: **0044573-92.2013.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/11/2013**

Valor da causa: **R\$ 815.434,44**

Assuntos: **Imputação do Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL (EXEQUENTE)		GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
DJALMA QUEIROS COSTA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80300 874	05/10/2023 22:25	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 3ª
Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº: 0044573-92.2013.8.15.2001

CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - ASSUNTO:
[Imputação do Pagamento]

EXEQUENTE(S): Nome: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

EXECUTADO(S): Nome: DJALMA QUEIROS COSTA

TERMO DE PENHORA

Aos 5 de outubro de 2023, nesta cidade de **João Pessoa**, Estado da Paraíba, no **Cartório da 3ª Vara Cível da Capital**, onde presente encontrava-se (o) a MM. Juiz(a) de Direito desta Unidade Judiciária, comigo, Analista/Técnico Judiciário, autorizado, abaixo assinado, nos autos da ação do processo de **DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente **EXEQUENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL** e Executado **EXECUTADO: DJALMA QUEIROS COSTA**, conforme despacho judicial de ID 79959455, nos autos da ação supra mencionada, foi determinada **A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO**, conforme preconiza o artigo 845, § 1º do CPC, do(s) seguinte(s) bem(ns) imóveis indicados nos autos, a saber:

- Imóvel situado na *Rua João Cabral de Lucena, nº 665, Jardim Bessamar, João Pessoa/PB, construído de tijolos e coberto de telhas, recuado do alinhamento, contendo área pergolada, terraço, abrigo para automóvel, sala de estar, som/TV, lavabo, sala de jantar, hall de circulação, cozinha, despensa, 4 quartos, sendo dois suítes completos, um WC banheiro social, quarto de empregada com WC banheiro de empregada e área de serviço, instalações de água, luz e saneamento, com área total construída de 193,38m². Com registro AV-2-38.581 em 19.05.93 - Cartório Eunápio Torres.*



Efetivada a penhora, fica nomeado(a) Depositário(a) Particular (*proprietário do imóvel*) DJALMA QUEIRÓS COSTA o(a) qual deverá aceitar o encargo prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do(a) MM^(a). Juiz(a) do feito e sob as penas de lei. Em virtude do que se lavrou o presente que, lido e achado conforme é assinado. Eu, HAMILTON PAREDES GOMES, digitei o presente termo.

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

Art. 845, do CPC. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

Art. 838, do CPC. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens.

Art. 844, do CPC. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, **independentemente de mandado judicial.**

